

ATA DE N.º 013/2022

ATA DE NÚMERO 013/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - MUNICÍPIO DE SENGÉS. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação. Estão presentes membros do Conselho do FUNDEB, previamente convocados para analisar os relatórios enviados pelo setor de contabilidade referente a Prestação de Contas do ano de 2021. Estavam presentes os conselheiros: Ana Maria Eugenio Picon, Rosana Aparecida da Silva Santos, Fabiane Nunes Gonçalves, Rosilene Fernandes Santos, Rosinete Aparecida dos Santos Camargo, Susiane Aparecida Ferreira dos Santos, Luiz Rogerio Garcia Fante, Gelciane das Graças Sousa. A Presidente Sra. Ana Maria Eugenio Picon passou para o conhecimento dos demais Conselheiros presentes os documentos enviados pelo setor Contábil da Prefeitura local, o qual o município está fazendo a defesa da Prestação de Contas a anual de 2021 referente ao valor de R\$ 744.344,59 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que não foi aplicado a totalidade dos setenta porcentos com os profissionais do magistério durante o exercício de 2021, sendo que no primeiro quadrimestre do ano de 2022 foi aplicado o recurso com folha de pagamento dos profissionais da educação. O município esta enviando os documentos ao Tribunal de contas que comprovam a aplicação dos recursos até 30/04/2022. Como é do conhecimento dos presentes, em 2021 continuamos com as aulas suspensas devido a pandemia “Corona vírus – COVID-19 e tivemos aulas online sem a presença dos alunos até 02 de agosto, após essa data as aulas retornaram no sistema híbrido dos alunos de Educação Infantil Pré - Escolar e Ensino Fundamental, os alunos de creche I, II, e III permaneceram sem aulas até 04 de outubro do ano de 2021. Como a pandemia não estava totalmente controlada muitos pais tiveram a resistência para enviar seus filhos à escola. As atividades oferecidas de maneira não presencial, hibrida e presencial durante o ano letivo de 2021, seguiram criteriosamente a Proposta Pedagógica Curricular que embasou o Planejamento e o Plano de trabalho docente de cada Professor.

Durante esse período foi reduzido os gastos com folha, pois não houve contratação de professores para cobrir a hora atividade e nem houve a necessidade de pagar segundo turno, e a lei 14.113/2020 no artigo 26 inciso II não deixou claro quais os profissionais que poderiam ser empenhados

Quer, Frg ss, [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

com os recursos da 70%. Assim tivemos maior clareza a partir da lei que saiu em 27 de dezembro de 2021, sendo o número da Lei Nacional 14.276/21 o qual não tínhamos como empenhar esses funcionários pois estaríamos ilegal perante a lei do FUNDEB. Sendo assim não conseguimos aplicar 70% de gastos com folha na fonte 101 em 2021. *‘Após alteração do marco regulatório promovida pela Lei Nacional n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o conceito de profissionais da educação básica sofreu nova modificação, passando a abranger os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e **profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (art. 26, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2020).**’* Com a descrição do comentário da lei, fica nitido que em 2021 seria difícil aplicar o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício das funções que seria o mínimo de 70%, pois na lei anterior não estava nítido a contemplação dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, e quando foi alterado o texto pela Lei Nacional n.º 14.276, de **27 de dezembro de 2021**, já não tinha como realizar mais nenhuma despesa dentro do exercício de 2021. Para relembrar destacamos que foi aplicado 27,73 % (vinte e sete virgula setenta e três por cento) com recursos da Educação, mesmo sem atividades ditas normais foi realizado a aplicação dos recursos da Educação conforme a lei determina. Após apreciação de todos os documentos e esclarecimento de todos os fatos ocorridos a reunião encerra-se às quatorze horas e quarenta minutos e para constar eu secretário Luis Rogerio Garcia Fante, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovado assino com os demais presentes.

J. Gonçalves, SS, ~~SS~~
~~SS~~ Santos, ~~SS~~ ~~SS~~

SS Queiroz,
 para a ata e para o ato